



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Departamento de Gestão Interfederativa e Participativa
Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Saúde
Comissão Nacional de Ética em Pesquisa

OFÍCIO CIRCULAR Nº 25/2022/CONEP/SECNS/DGIP/SE/MS

Brasília, 17 de outubro de 2022.

Aos(Às) Coordenadores(as), membros(as) e funcionários(as) administrativos de Comitês de Ética em Pesquisa - CEPs.

Assunto: Realização de reuniões do Sistema CEP/Conep em ambiente virtual.

Prezados(as) Senhores(as),

1. Considerando que compete à Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (Conep) o estabelecimento de suas próprias normas de funcionamento, bem como supervisionar os CEPs nos termos da Resolução CNS nº 466 de 12 de dezembro de 2012, da Resolução CNS nº 370 de 08 de março de 2007 e da Norma Operacional nº 001 de 2013;
2. Considerando a [Portaria GM/MS Nº 913, de 22 de abril de 2022](#), que declara o encerramento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e revoga a Portaria GM/MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020;
3. A Conep estabelece as seguintes orientações aos CEPs sobre a realização das reuniões em ambiente virtual.
4. Fica a critério do CEP, optar pela realização das reuniões do Colegiado em modalidade virtual, total ou parcial, conforme a sua necessidade.
5. Em se tratando da modalidade virtual, total ou parcial, a Conep estabelece os seguintes procedimentos e orientações:
 - 5.1. Assim como nas reuniões presenciais, nas reuniões virtuais, devem ser tomadas todas as precauções, para garantir a privacidade, o sigilo e a confidencialidade. Caracteriza-se a privacidade quando, os membros participantes das reuniões, mantêm-se em ambiente restrito, a fim de evitar eventual acompanhamento das reuniões por pessoas alheias ao Sistema CEP/Conep.
 - 5.2. Devem incluir, nos relatórios semestrais de suas atividades, as

informações qualitativas e quantitativas das reuniões realizadas em ambiente virtual, em conjunto às demais informações obrigatórias das atividades do CEP, devendo adicionalmente informar:

- I - A forma do registro de presença dos membros na reunião;
- II - A forma do registro da reunião em ata e o local de armazenamento;
- III - As intercorrências ocorridas durante a reunião e as medidas adotadas.

5.3. Os CEPs podem optar pela gravação das reuniões do Colegiado.

6. As informações sobre a realização das reuniões na modalidade virtual, total ou parcial, devem ser incorporadas ao Regimento Interno do CEP, por ocasião do registro e credenciamento, da renovação, assim como da atualização de dados do CEP.

7. Ficam revogadas as disposições dos itens 1.1 a 1.10 das [ORIENTAÇÕES PARA CONDUÇÃO DE PESQUISAS E ATIVIDADE DOS CEP DURANTE A PANDEMIA PROVOCADA PELO CORONAVÍRUS SARS-COV-2 \(COVID-19\), de 9 de maio de 2020](#), bem como a [Carta Circular nº 7/2020-CONEP/CNS/MS, de 16 de março de 2020](#).

Atenciosamente,

LAÍS ALVES DE SOUZA BONILHA
Coordenadora da Comissão Nacional de Ética em Pesquisa



Documento assinado eletronicamente por **Laís Alves de Souza Bonilha, Coordenador(a) da Comissão Nacional de Ética em Pesquisa**, em 17/10/2022, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0029824785** e o código CRC **A6DFE37A**.